



Governo do Estado de Mato Grosso
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso
AGER/MT

RESOLUÇÃO Nº 005/2013

Dispõe sobre procedimentos quanto à padronização visual dos veículos utilizados pelas empresas operadoras no Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso e fretamentos.

A DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – AGER/MT, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 429/2011, artigos 3º e 9º,

RESOLVE:

Art. 1º As empresas operadoras do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso – STCRIP e as operadoras de Fretamentos deverão estar padronizadas visualmente em relação à frota própria ou quando utilizando veículos de terceiros.

§ 1º Todos os veículos, seja frota própria ou veículos de terceiros devem possuir categoria “aluguel” no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo-CRLV e ter fixado o número 0800 da Ouvidoria da AGER/MT no interior do veículo, em local de fácil visualização, com tamanho de 12 centímetros de largura por trinta centímetros de comprimento, com letras e números em cor preta e fundo branco.

§ 2º O selo de vistoria também deverá ser fixado em local de fácil visualização no para-brisa.

Art. 2º Os veículos pertencentes à frota das empresas que operam o STCRIP ou operadora de fretamentos, independentemente da forma de aquisição, seja de sua propriedade ou de terceiro, deverão obedecer ao disposto abaixo:

I – Estar identificado externamente com a razão social da empresa ou nome fantasia, pintura em cor e desenhos padronizados, emblema ou logotipo da empresa e adesivo de vistoria do veículo, como forma de uniformização e identificação da frota;

II – A identificação de que trata o inciso I e II deverá ser adesivada ou pintada, com as seguintes dimensões:



Governo do Estado de Mato Grosso
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso
AGER/MT

- a) Veículo tipo ônibus, nas laterais 1,50 m x 40 cm, na parte frontal 80 cm x 30 cm e na parte traseira 80 cm x 30 cm;
- b) Veículo tipo micro-ônibus ou de médio porte, nas laterais 1,00 m x 30 cm, na parte frontal 50 cm x 25 cm e na parte traseira 50 cm x 25 cm.

Art. 3º Não serão dispensados da padronização, os veículos utilizados em situações de variação excepcional e temporária de demanda de passageiros e, somente poderão ser utilizados veículos previamente cadastrados na AGER/MT, com vistoria e seguro de responsabilidade civil obrigatório válidos.

Art. 4º Para utilização de veículo de terceiros, os contratos deverão conter as seguintes exigências:

I – conter as seguintes cláusulas:

- a) Razão social, nome das partes, com CNPJ ou CPF;
- b) Especificar todas as características do veículo, tais como: tipo do veículo, placa, marca, modelo, ano de fabricação, chassi e lotação;
- c) Estipular o prazo do contrato.
- d) Contratação do seguro de responsabilidade civil obrigatório, especificando de forma clara qual será a parte responsável pela contratação e quitação do referido seguro durante todo o tempo do contrato.
- e) O seguro de responsabilidade civil obrigatório deverá estar somente em nome do operador contratante ou do contratado.

II – os contratos deverão ser registrados em Cartório de Registro Notarial de Títulos e Documentos;

III- finda a validade do contrato, automaticamente a AGER/MT dará baixa no veículo da frota cadastrada na Agência;

IV – os veículos deverão ser similares aos utilizados pela contratante.

Art. 5º A utilização de veículo de que trata esta Resolução não importará em alteração das condições estabelecidas na prestação do serviço do STCRIP, seja no tocante à sua titularidade ou à forma de sua execução.

Art. 6º O não cumprimento do estabelecido nos dispositivos desta Resolução implicará penalidades, conforme legislação vigente.



Governo do Estado de Mato Grosso
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso
AGER/MT

Art. 7º Esta Resolução aplica-se às empresas operadoras do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso – STCRIP concessionárias, permissionárias, autorizatárias e fretamentos.

Art. 8º As empresas terão prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso para se adequarem a esta Resolução.

Art. 9º Ficam revogadas a Resolução nº 012 /2004 e a Resolução nº 015/2004.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 04 de julho de 2013.

CARLOS CARLÃO PEREIRA DO NASCIMENTO
Presidente Regulador da AGER/MT